

Lei nº 355

198

Concede isenção de taxas

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas das taxas previstas no art. 1º da Lei nº 319, de 28 de novembro de 1953, as farmácias e drogarias que, para atender ao público em serviços de manipulação e de preparados farmacêuticos, permanecerem à noite toda de plantão.

Parágrafo único - A isenção não abrange a venda de artigos de presentes, perfumarias, bijuterias e semelhantes.

Art. 2º - A multa às disposições no parágrafo único do artigo anterior incide a multa de Cr. 100,00 (cem cruzeiros).

Parágrafo único - No caso de reincidência será cassada a isenção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Pocos de Caldas, 24 de abril de 1954.

M. F. Lima
Prefeito Municipal